



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

DENÚNCIA (PROT. 1679)

Recebido em 14/06/2021

DENÚNCIA CONTRA O VEREADOR BRUNO DIAS, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR COM FUNDAMENTO NO INC. III, DO ART. 7º, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, ART. 34 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 135 DO REGIMENTO INTERNO E RESOLUÇÃO Nº 882/2021.

Quórum:

- () Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Autor: Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas - SINDSUL.

Anotações:

Arquivado após a leitura na sessão ordinária do dia 29 de junho de 2021 da manifestação da Colegiadora sobre a admissibilidade da denúncia, conforme o parágrafo único do artigo 125 do Regimento Interno.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR OU A QUEM DE DIREITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, MG.**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS

– **SINDSUL – MG**, entidade sindical de 1º grau, representante dos trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Sul de Minas Gerais, com sede em Varginha-MG, à Rua Tiradentes, nº 183 – centro – CEP: 37.002-200 e sub-sede em Pouso Alegre-MG, à Rua Olegário Maciel, nº 480, bairro Primavera, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, CNPJ 25870031/0001-24, neste ato representada pelo seu legítimo Presidente João Wayne Oliveira Abreu, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 640.039.146-00, em cumprimento aos deveres estatutários¹, vêm, respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, representa desta augusta Casa de Leis, em decorrência da quebra de decoro, ocorrido na Sessão de 01 de junho de 2021, apresentar **DENÚNCIA** contra o Vereador **BRUNO DIAS**, com fundamento no inc. III, do art. 7º, do Decreto-Lei n. 201/1967, art. 34 da Lei Orgânica Municipal, art. 135 do Regimento Interno desta Casa, e Resolução nº 882/2001, conforme fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

¹ Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO

- IV) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
 - VII) Relacionar-se com associações de categorias profissionais, desde que mantida sua devida independência, para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
 - VIII) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração do homem pelo homem, prestando solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- (ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS)

1. DOS FATOS:

O vereador denunciado, na sessão de 01 de junho de 2021, no uso da Tribuna, passou, em dado momento, a fazer críticas sobre as manifestações ocorridas em Pouso Alegre no sábado, 29 de maio de 2021.

Até então se esperava críticas dentro do campo civilizatório, natural das democracias. No entanto, o Vereador foi além, passando a injuriar as pessoas que participaram da manifestação e ainda a distorcer fatos, passando dos limites do decoro e mesmo da imunidade parlamentar.

Destaca-se que é natural, em um ambiente democrático, a discordância de posicionamentos e visões de mundo. Isso é natural. Contudo, isso não é um subterfúgio para vereador poder agredir pessoas e injuriá-las, e, o mais grave, se utilizar da imagem de menores de idade para injuriá-los, bem como, distorcer fatos da realidade para criar narrativa política. Isso é grave.

Passa-se a entender o quadro grave com o qual o denunciado extrapolou os limites da tribuna livre e do decoro parlamentar.

1.1. Contexto inicial:

A manifestação do dia 29 de maio em Pouso Alegre, conforme se infere do Ofício encaminhado às autoridades policiais (vide Anexo I), não tinha e não teve por base pautas municipais. Todas as pautas das manifestações eram assuntos de pauta nacional, em especial a vacinação e o direito dos cidadãos à vacina para todos retomarem às suas vidas normalmente.

Em uma manifestação em praça pública, haverão manifestações isoladas de pessoas, que, no entanto, não guardam qualquer relação com a pauta convocatória para a manifestação em si. Tanto é que as manifestações isoladas, se haver discordância, há os meios cabíveis, dentro de meios civilizatórios e jurídicos, para reprimi-las.

É igual em manifestação recente, em 23 de maio, em apoio ao atual presidente, em que um jornalista da CNN foi ofendido por manifestantes. A

pauta dessa manifestação não era a agressão a jornalistas. A agressão foi, portanto, uma manifestação isolada que não macula a manifestação oficial.

Vide reportagem completa em:

>

Em nosso exemplo, o que se pode dizer é: não se pode, como bem frisou o vereador, confundir “alhos com bugalhos”; e isso passa pela inteligência de separar as manifestações isoladas das pautas oficiais e reais convocadas nas manifestações; senão o próprio vereador, na sua lógica idiossincrática, estaria dizendo que as manifestações em apoio ao presidente atual tem como pauta a agressão a jornalistas e à liberdade de imprensa; seria correto?

O vereador, ora denunciado, simplesmente passou a injuriar e a distorcer fatos na sessão de 01 de junho de 2021 na Tribuna da Câmara de Pouso Alegre, ele sim confundindo “alhos com bugalhos”, conforme será contextualizado nos tópicos seguintes.

A Sessão, com todo o conteúdo, se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico do canal midiático no YouTube da Câmara Municipal de Pouso Alegre, MG: . O tempo de duração do arquivo/sessão é de 2:41:39, sendo o início da fala do vereador e presidente da Câmara, Bruno Dias em 02:21:00 e o término em 02:32:27.

1.2. Dos registros iniciais expostos pelo vereador em tribuna:

O próprio vereador expõe fotos da manifestação. Por exemplo, exhibe uma foto, em 02:24:00, em que se contém cartazes cujo conteúdo em nenhum momento se remete a pautas municipais. Novamente, as fotos exibidas em 02:27:10 e 02:27:19, em que deixam claro a veiculação a críticas e pautas de cunho nacional, e não municipal ou à pessoa idiossincrática do vereador.

Contudo, o vereador, mesma à força das próprias evidências exibidas por ele, diz que a manifestação misturou “alhos com bugalhos”. Ele faz

isso partindo da manifestação particular e isolada de dois menores de idade. Partindo dessa manifestação particular, passa o denunciado a agredir todos os que estavam no manifesto, que, repisa-se, não guarda nenhuma relação com pautas municipais ou manifestações isoladas.

Na verdade, quem confundiu “alhos com bugalhos” foi o próprio vereador, que, no intuito de agredir e injuriar aqueles que defendem as pautas nacionais colocadas na manifestação, inicia seu conteúdo ofensivo partindo da manifestação isolada de dois menores de idade, generalizando a manifestação isolada, para tentar daí desqualificar todas as demais pessoas presentes no ato.

Não apenas, na sua intenção de confundir “alhos com bugalhos” tenta confundir o ouvinte dizendo que a pauta da manifestação era a discussão havida na municipalidade sobre o retorno ou não das aulas, sendo que, como já se frisou, não foi pauta das entidades que organizaram o ato.

2. DAS OFENSAS:

O vereador, em questão, praticou, em essência, duas condutas que feriram o decoro parlamentar: (i) a injúria contra as pessoas que estavam na manifestação; e, (ii) a distorção dos fatos e pautas veiculadas na manifestação de 29/05/2021.

2.1. Da injúria

Injúria é a ação de ofender a honra e a dignidade de alguém. Os comentários do vereador a respeito da manifestação são pejorativos, depreciativos e ofensivos à honra dos manifestantes que ali estavam, em especial dos nossos representantes que lá se encontravam.

O vereador utiliza na Tribuna as seguintes expressões contras as pessoas ali representadas nas fotos a que se dirige: “não enche duas kombi véias”; “imbecis”; “porcaria”; “circo de horrores”.

Ainda, durante a sua fala, expõe jovens diretamente, focando as imagens dos mesmos, utilizando-se de fotografias da rede particular deles, se referindo como “mocinha” e fazendo comentários a respeito da condição de vida privada da mesma, refere-se aos dizeres da imagem de protesto como “tremendo vazio” e “tem que ir pá escola estuda”. Focou em seguida a imagem de outro jovem se dirigindo ao mesmo como “mais um sujeito, mais um rapazinho bancado pelo papai e pela mamãe”. Sem nenhum pudor, o vereador da Câmara expõe os jovens manifestantes e levanta suposições às quais não cabe avaliação e/ou julgamento, claramente com o propósito de desqualificar e ridicularizar a manifestação dos mesmos, e dos demais.

Nas fotos exibidas na sequência, o vereador utiliza-se da seguinte fala: “Olha lá, gente, olha que beleza. Se jogar uma carteira de trabalho ali sai todo mundo correndo”, sugerindo que os cidadãos ali presentes e nossos representantes, no exercício do direito constitucional de manifestação, são desocupados que temem o trabalho, expondo, entre outros trabalhadores, o eletricitário Sr. Waner Santos, que há 19 anos trabalha na Companhia Energética de Minas Gerais, atuando em manutenção de Subestações de 138KV, inclusive desvalorizando e deixando de reconhecer os milhares de trabalhadores informais do país e mesmo os desempregados que, ressalte-se, não estão nesta condição por seu próprio desejo e muitas vezes participam de manifestações populares pedindo por emprego.

Uma grande faixa, aproximadamente 15m, que ocupava a lateral do caminhão exibido nas fotos da manifestação utilizadas pelo vereador, trazia a mensagem que caracteriza bem esta causa: “Vida, Pão, Vacina e Educação”².

O vereador faz diversas afirmações no decorrer de uso da fala com informações falsas sobre a atuação dos sindicatos e levanta inclusive graves acusações. Por exemplo, faz gravíssima acusação ao levantar a suposição: “eu desconfio que o sindicato pode agora até querer impedir a vacina ou o cadastro né porque cabou a muleta deles pra manter as escolas fechadas”.

² Anexo II.

Para piorar o que estava ruim, o vereador Leandro Moraes, tomando aparte, afirma que o representante do SindUte MG, Marcos Pacheco, vai na contramão da atuação necessária para garantir uma educação municipal e estadual de qualidade. O vereador Bruno Dias então responde que o mesmo está sonhando pois para isso “precisa pensar e precisa trabalhar”, ofendendo assim o Sr. Marcos Pacheco.

Outra injúria grave é o vereador Bruno Dias afirmar, em momentos diferentes, que os sindicatos municipais compactuam com fraudes no IPREM.

Por fim, encerra declarando que “infelizmente a gente ainda não tem vacina para hipocrisia” mais uma vez referindo-se aos manifestantes de forma irônica e desrespeitosa.

2.2. Da distorção dos fatos:

Distorcer é alterar o sentido de algo e falsear é adulterar algo. O vereador, com todas as vênias, distorce e falseia sobre os fatos da manifestação, o que, repisa-se, é grave para condutas dentro dessa casa.

O Vereador afirma que a manifestação era contra a “abertura das Escolas”, porém, tanto no folheto de convocação quanto no bandeirão, fica explícito que a manifestação, nas próprias evidências (fotos) apresentadas pelo vereador, é por Vida, Pão, Vacina e Educação, isto é, uma pauta nacional. Aqui uma grave conduta para falsear a verdade.

Ao se referir às condições de proximidade e uso incorreto das máscaras pelos manifestantes: em nenhuma das imagens utilizadas pelo vereador é possível observar quaisquer más colocações (aposição) das máscaras. O ato inclusive doou máscaras PFF2 para todos os manifestantes que assim o desejassem ou para demais cidadãos que passavam pelo local, conforme divulgação de orientações para o Ato³. As máscaras não distribuídas no local foram encaminhadas para distribuição aos profissionais de educação

³ Anexo III.

da rede municipal, por intermédio do sindicato da categoria, SIPROMAG. Ao falar que todos estavam sem máscaras ou ao posicionamento não conforme os protocolos, o vereador, novamente, comete grave conduta em distorcer e falsear a realidade.

O vereador afirma que o sindicato de professores da rede privada (SinPRO-Minas) enviou ofício para uso da tribuna dizendo que “era um absurdo, que estávamos acabando com a educação” e que não teria enviado um ofício pedindo por vacina e afirma que o referido sindicato não estaria preocupado com o emprego dos professores e não estaria preocupado com a vida.

Mas, novamente o vereador distorce e falseia a realidade. Entenda. O SinPRO-Minas apresentou ofício para uso da Tribuna por ocasião da votação do projeto de lei que estabelecia a educação como serviço essencial e conforme consta no ofício disponível no site da Câmara, não há nenhuma declaração de ‘acabando com a educação’, antes, o que se mostra é o desejo de expor na Câmara os argumentos da categoria representada a respeito da atividade docente durante o período de pandemia. São as seguintes expressões *ipsis litteris* utilizadas no Ofício em questão: “*perspectiva docente sobre educação no período de pandemia*”⁴.

Ademais, o Sinpro Minas, sindicato dos professores da rede privada de educação de Minas Gerais, exibe em suas mídias diversas ações e campanhas pela vacinação dos professores bem como pela manutenção de empregos e benefícios sociais. Nesse sentido, este sindicato oficiou a prefeitura municipal de Pouso Alegre na data de 29 de janeiro de 2021, fazendo questionamentos quanto ao retorno das atividades escolares presenciais, solicitando diálogo e vacina para os professores⁵.

Ao anunciar o cadastro de profissionais da educação para o recebimento da vacina contra covid, o vereador afirma que o sindicato não lutou por isso. O que é falso novamente. Pois o Sinpro Minas vem se

⁴ Anexo IV.

⁵ Anexo V.

posicionado e tentando diálogo construtivo com a prefeitura nesse sentido. Novamente, o vereador distorce e falseia a realidade.

Ainda, o vereador faz alegações genéricas dizendo que os sindicatos não trabalham com medidas em combate à pandemia. Novamente, mais uma afirmação distorcida e falsa sobre a realidade. Os sindicatos da educação pública e privada quanto outros sindicatos e Centrais de Trabalhadores participantes do ato mantêm em suas frentes de atuação a defesa da vacinação da população e o constante esclarecimento sobre as medidas em saúde na pandemia, conforme os Protocolos do Ministério da Saúde⁶.

O vereador Bruno Dias ao final de seu tempo de fala na Tribuna afirma que “lutar para manter escolas fechadas mostra que as prioridades estão todas erradas”. Novamente distorce e falseia a realidade.

O que quis, nessas falas, o vereador, infelizmente, foi desinformar e levar a erro a população em geral, tendenciando a interpretação da natureza da manifestação que, conforme divulgado e presente nas falas dos manifestantes, era um protesto contra o governo federal em função da gestão da crise pandêmica, a favor da segurança nas escolas e a favor da vacinação, a favor do trabalho e da dignidade dos cidadãos.

2.3. Dos recursos falaciosos utilizados pelo vereador:

O vereador utiliza dois métodos falaciosos para cometer esses ilícitos, a saber: inversão do acidente e argumentum ad hominem. O primeiro é utilizar de um fato isolado de dois manifestantes menores de idade para transformar o argumento da exceção em regra. Ou seja, tenta utilizar dessa falácia para se sentir legitimado a agredir as demais pessoas da manifestação. É aqui que utilize desse recurso falacioso para alterar os fatos veiculados na manifestação, e tentar lhe permitir agredir as pessoas que estavam manifestação.

⁶ Anexo VI.

Após o recurso falacioso da inversão do acidente, como se a manifestação fosse feita para discutir a pessoa do vereador; utiliza outro recurso de falácia que é a argumentum ad hominem, isto é, passa a atacar os promoventes da manifestação, desqualificando o mensageiro e não a mensagem. Não só, utiliza também recursos *post hoc ergo propter hoc* (correlação coincidente). Aqui a utilização desses recursos falaciosos para cometer injúrias e falsear a realidade.

3. DO QUADRO JURÍDICO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR DO VEREADOR (DENUNCIADO) NESTA CASA:

O inciso III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/1967 prevê claramente a hipótese de cassação de mandato em caso de quebra do decoro na sua conduta pública:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre prevê que o vereador poderá perder seu mandato em caso de proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, conforme inc. IV, do art. 34, da LOM:

Art. 34. Perderá o mandato o vereador:
IV - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Por sua vez, o Regimento Interno da Casa prevê a remissão ao art. 33 da LOM, nos seguintes termos:

Art. 135. Perderá o mandato o Vereador:
I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 33 da Lei Orgânica Municipal;
IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Como o conceito de decoro parlamentar é aberto, a Resolução Municipal nº 882/2001, com vistas a não permitir se cometer arbitrariedades para coibir arbitrariedades cometidas, trouxe maior densidade textual e

normativa sobre os sentidos de decoro, conforme se infere do art. 4º e 5º da referida Resolução:

Art. 4º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

III - comportar-se, dentro e fora da Câmara, por atos e palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

IV - utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

V - desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara, bem como para com os servidores da Câmara;

XIX - divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

Art. 5º São faltas consideradas gravíssimas e que sujeitam o Vereador à cassação de seu mandato:

m) divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que aproveitem da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

Dessa feita, temos que:

a) ao injuriar os manifestantes o vereador infringiu frontalmente os incs. III, IV, e V do art. 4º da Resolução Municipal nº 882/2001; e,

b) ao distorcer os fatos, com informações falsas, infringiu frontalmente o inc. XIX do art. 4º e alínea m) do art. 5º, ambos da Resolução Municipal nº 882/2001.

4. DAS CONDIÇÕES AGRAVANTES À CONDUTA DO VEREADOR:

Há ainda se considerar que, além de cristalina as condutas ilícitas do vereador, são elas agravadas pelo âmbito e repercussão que tomaram, e ainda da violação da privacidade de menores de idade, o que merece atenção em específico.

4.1. Do âmbito e repercussão, agravante das faltas cometidas pelo vereador:

Ademais, a conduta do vereador se ficasse restrita aos lindes do cercadinho da Câmara, tudo bem. No entanto, a fala de um vereador tem repercussão e se torna fato noticioso. Tanto é que foi repercutido na mídia.

Por exemplo, o Jornal Tribuna, em sua última Edição, repercutiu, na capa, a fala do vereador, a manifestação e os presentes, e ainda a ofensa a menores de idade.

Por exemplo também, a repercussão em jornal virtual, Rede Moinho 24 Pouso Alegre, sob o seguinte título “VÍDEO: 'NÃO TEMOS VACINA CONTRA HIPOCRISIA'” (), tendo os seguintes dados de interação: mais de 60 curtidas, 14 comentários e 17 compartilhamentos até o fechamento desta denúncia.

Perceba que a injúria e a distorção dos fatos cometidos pelo vereador extrapolaram, portanto, os limites do cercadinho da Câmara, local onde fica a Tribuna. Foi além, passando a número indeterminado dos que receberam a mensagem da injúria contra pessoas, incluindo menores de idade, e ainda a veiculação de fatos comprovadamente inverídicos, falseando e distorcendo a realidade.

4.2. Da utilização da imagem e honra de menores de idade, agravante das faltas cometidas pelo vereador:

Outro fato grave do vereador é a utilização de fotos privados da vida de menores de idade, retirando fotos de suas redes sociais, em grave violação e exposição desses jovens sem os devidos cuidados, ainda mais para injuriá-los e falsear fatos sobre eles e da vida privada deles.

Infelizmente, o vereador, que também é professor, se utiliza de informações e dados sensíveis dessas pessoas para expô-las, como o fez falando das condições de vida pessoal desses jovens com suas famílias.

Vejam a dimensão das ofensas do vereador.

Como sabemos que esta Câmara, dignamente, é representante máxima de valores como a proteção à família, a primeira diligência a ser acautelada pelo vereador é não ofender a família, principalmente de alunos seus e de suas famílias.

Um professor não pode em rede pública expor questões pessoais de alunos. Isso é grave, isso é contra os valores da família.

O art. 227 da Constituição deixa claro que a sociedade (aqui incluído o vereador) deve colocar os jovens a salvo de toda forma de discriminação, exploração e opressão:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E foi o que o vereador praticou na Tribuna: discriminou os jovens menores em questão ao chamá-los também de "imbecis", expondo os rostos deles; oprimiu a liberdade desses jovens de se tentarem incluir na sociedade; e, mais grave, explorou a imagem desses menores de idade com o fim de se promover politicamente, pior, utilizando de informações familiares deles obtidos em razão do ofício de professor.

O art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também coíbe esses tipos de conduta, a saber:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Além disso, o vereador feriu princípios caros do ECA que é a privacidade da criança e do adolescente, nos termos do inc. V, do Parágrafo único, do art. 100:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

Não obstante, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes somente podem ser publicizados desde que haja o consentimento específico dado por um dos genitores do menor, nos termos que estabelece o §1º, do art. 14, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018):

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente. § 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

E o que o vereador fez foi exatamente violar dados pessoais dos menores de idade, não apenas, violou dados sensíveis⁷ que os têm em razão do exercício (ofício) do magistério com o fim de fazer disputa política, não só, como também injúria contra esses jovens e distorção de fatos sobre eles.

É daí a gravidade da conduta do vereador. Devendo a Comissão disciplinar encaminhar todo esse material às autoridades competentes, Ministério Público e responsáveis pelo estabelecimento de educação em que atue o vereador na condição de professor pela violação à privacidade de aluno de sua rede. Embora, também, faremos as devidas manifestações às autoridades públicas pela violação da privacidade desses adolescentes, bem

⁷ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

como quebra de seus dados pessoais e sensíveis, sem as devidas autorizações.

5. DA INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE PARLAMENTAR:

As condutas ilícitas não são acobertadas pela imunidade parlamentar, ainda mais que a intenção do Vereador, como se extrai de suas próprias palavras na Tribuna, não foi colocar opiniões, votos ou palavras em tom civilizatório, e sim apenas injuriar, explorar a imagem de menores e ainda distorcer fatos, tudo propagado em ambiente público.

A imunidade material permite que o membro do poder legislativo seja imune com relação às suas palavras, votos e opiniões. No entanto, tal imunidade não é absoluta, ela apenas abrange manifestação de opinião, de crítica vinculada ao exercício do mandato e desde que tais críticas não tenham como objetivo maior destruir a imagem de outra pessoa, ainda mais menores de idade e terceiros que sequer tiveram o direito de contraditar a falsidade dos fatos alegados pelo parlamentar.

O STF é claro que a imunidade parlamentar não se aplica em casos em que se vislumbre não o exercício legítimo de prerrogativa institucional, mas sim mero intento de destruir a reputação de outrem. É o que se depreende no julgamento da Ação Penal 1021, de relatoria do ministro Dias Toffoli:

A liberdade de expressão no ambiente democrático distingue-se, indubitavelmente, da veiculação dolosa de conteúdos voltados a simplesmente alterar a verdade factual e, assim, alcançar finalidade criminosa de natureza difamatória, caluniosa ou injuriosa. A alavancagem de conteúdos fraudulentos, mediante artifício ardilosamente voltado à destruição da honra de terceiros nas redes sociais, revela alto potencial lesivo, tolhendo, até mesmo, o exercício de outros direitos fundamentais das vítimas - direitos políticos, liberdade de locomoção e, no limite, integridade física e direito à vida, não relevando qualquer interesse em contribuir para ganhos na construção de uma sociedade democrática. PROCESSO NÚMERO : 0012379-88.2017.1.00.0000. RELATOR MINISTRO DIAS TOFFOLI. JULGADO EM 27/03/2021.

Conclui-se, portanto, que a conduta do vereador não é acobertada pela imunidade material.

6. DO ENCAMINHAMENTO E PROCESSAMENTO DA PRESENTE

DENÚNCIA:

Conforme regramento do procedimento de apuração de quebra de decoro e faltas disciplinares desta Casa de Leis, o art. 8º e respectivo Parágrafo único da Resolução Municipal nº 882/2001 prescreve que a representação deverá ser dirigida ao Corregedor, assim é:

Art. 8º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo.

Por força da parte 1ª do art. 9º da Resolução Municipal nº 882/2001, e conforme precedente “Correspondência Recebida Nº 413/2018” (precedente denúncia Rafael Simões), o Corregedor faz o processamento administrativo do pedido e encaminha para Plenário para que todos os vereadores votem o recebimento ou não da Denúncia.

7. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto:

- Requer o recebimento e processamento da presente Denúncia por seu Corregedor;

- Requer aos Nobres Vereadores o recebimento da presente Denúncia e seja aberto Processo Disciplinar face ao Vereador Bruno Dias, em decorrência das condutas de:

a) injuriar os manifestantes do ato público de 29 de maio de 2021, infringindo frontalmente os incs. III, IV, e V do art. 4º da Resolução Municipal nº 882/2001;

b) distorcer os fatos, com informações falsas, infringindo frontalmente o inc. XIX do art. 4º e alínea m) do art. 5º, ambos da Resolução Municipal nº 882/2001;

c) que por fim caracterizado a quebra de decoro se incide sobre a hipótese do inc. III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/1967;

- Requer o encaminhamento da presente denúncia, documentos anexos e cópia da mídia contendo a fala do vereador na Tribuna, pela ocorrência de supostas transgressões a menores de idade; bem como seja encaminhado para o empregador do vereador, nos quais os alunos citados estão ou lá passaram, a presente denúncia, para que tomem as devidas providências;

- Requer, ao final, face à gravidade das condutas do vereador Bruno Dias, em falsear e distorcer a realidade, injuriar pessoas, inclusive menores, expor a vida familiar de menores de idade, contra os valores da família, a cassação de seu mandato.

Por fim, o vereador pode querer discordar de posicionamentos. Mas isso não lhe autoriza a injuriar, distorcer e falsear a realidade, e, pior, utilizar de fatos da vida privada dos outros para se promover politicamente. Uma das piores coisas na política é quando a crítica tem de ser sobre a vida privada de uma pessoa e não sobre ideias e projetos.

Esta denúncia, além das cominações legais que deve ter, tem a intenção também que não se abra a porteira. Pois onde passa boi passa boiada. Onde se autoriza absurdos desses se autoriza que outros o façam. Onde se semeia vento, colher-se-á tempestades.

Acompanha a presente Denúncia os seguintes Anexos:

I – COMUNICAÇÃO PARA O ATO DO DIA 29 DE MAIO DE 2021.

- A – Ofício encaminhado para Prefeitura
- B – Resposta via sistema
- C – Ofício encaminhado à Polícia Militar

II – FOTOS “VIDA, PÃO, VACINA E EDUCAÇÃO”

III – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO ATO DISPONÍVEL NAS MÍDIAS SOCIAIS

IV – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DA TRIBUNA

V – OFÍCIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL – SINPROMINAS

- A – Ofício
- B – Protocolo

VI – MATERIAIS DE ATUAÇÃO DOS SINDICATOS

- A – Materiais de mídia
- B – Ofício Sindsul
- C – Ofício Sipromag

VII – VEÍCULOS EM MÍDIA SOCIAL

- A – Veiculação Jornal Tribuna
- B – Veiculação Redemoinho

Termos em que representa e denuncia.

Pouso Alegre, MG, 11 de junho de 2021.

[Assinatura]



ANEXO I – COMUNICAÇÃO PARA O ATO DO DIA 29 DE MAIO DE 2021

A – Ofício encaminhado para Prefeitura

Pouso Alegre, 24 de maio de 2021.

A
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS – PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE - MG

Ref.: ATO DE 29 de MAIO

Na data de 29 de maio ocorrerá um ato por ocasião da chamada nacional em defesa da educação e pelo Fora Bolsonaro.

A previsão para o ato é:

- Concentração: Praça Senador José Bento, a partir das 10h até as 12h30
- Não está prevista caminhada. Ficaremos parados na praça.
- Haverá um caminhão de som.
- Uma tenda para distribuição de máscaras.
- Comissão de saúde e segurança irá garantir o distanciamento social.

O público esperado para participação deste evento é o trabalhador das categorias representadas pelos sindicatos, movimentos sociais e estudantes que organizam este ato, sendo difícil precisar a quantidade de pessoas (estima-se a participação de cerca de 200 pessoas).

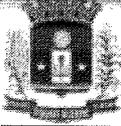
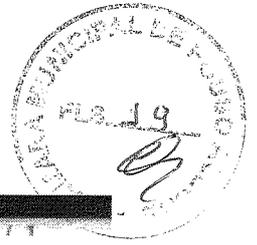
Contos do apoio da Prefeitura por meio desta Secretaria.

Representante: Lívia Silva Macedo CPF 110.674.056-40 (35) 987077946

Sindicatos participantes: SINECOM, SINPRO, SIPROMAG, SINDUTE, SINDICAVESPAR, SISEMPA.

Movimentos estudantis e de juventude participantes: UNE, UBES, ANPG, UCMG, UJS, JPT.

Movimentos sociais: Emancipa, Coletivo Florescer, Coletivo Aquarela, Coletivo Raiz de Bachá, e outros.



Processo Nº 122315 / 2021 - [Encerrado]

Código Verificador: ZVLR

Requerente: LÍVIA SILVA MACEDO

Detalhes: Solicitação conforme ofício em anexo.

tel: 35 98707-7946

Assunto: CADASTRO IMOBILIÁRIO

Subassunto: Outros

Previsão: 08/06/2021

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Untitled_20210524_161043.PDF	MANOELLA KAHENA CUSTODIO	24/05/2021

Histórico

Setor: CENTRAL DE ATENDIMENTO - 2017 - 2020

Abertura: 24/05/2021 16:18

Entrada: 24/05/2021 16:18:32

Usuário: MANOELLA KAHENA CUSTODIO

Recebido por: MANOELLA KAHENA CUSTODIO

Observação: Solicitação conforme ofício em anexo. tel: 35 98707-7946

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Setor Origem: CENTRAL DE ATENDIMENTO - 2017 - 2020

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Saida: 24/05/2021 16:18

Entrada: 25/05/2021 13:32

Movimentado por: MANOELLA KAHENA CUSTODIO

Recebido por: EDER DO COUTO NORA

Observação: Solicitação conforme ofício em anexo. tel: 35 98707-7946

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Encerramento: 25/05/2021 13:38

Parecer: Encerrado

Observação: Cliente. A reunião pacífica em locais abertos ao público independe de autorização (Art. 5º, XVI - CF 1988). Cabe a organização comunicar as autoridades policiais sobre o evento programado. Caso haja intervenção na via pública, com impacto no trânsito de veículos, comunicar também a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT).



C – Ofício encaminhado à Polícia Militar

Pouso Alegre, 24 de maio de 2021

AO

Comandante do 27º BPM de Polícia Militar de Pouso Alegre

Re: ATO DE 29 DE MAIO

Na data de 29 de maio ocorrerá um ato por ocasião da chamada nacional em defesa da educação e pelo Fora Bolsonaro.

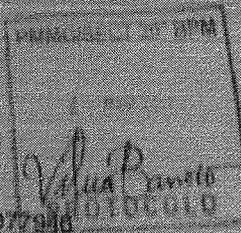
A previsão para o ato é

- Concentração: Praça Senador José Bento, a partir das 10h até às 12h30
- Não está prevista caminhada. Ficaremos parados na praça

O público esperado para participação deste evento é o trabalhador das categorias representadas pelos sindicatos, movimentos sociais e estudantes que organizam este ato, sendo difícil precisar a quantidade de pessoas (estima-se a participação de cerca de 200 pessoas)

Cartão de apoio da Polícia Militar.

Representante: Livia Silva Macado
CPF 110.674.066-40
Cel para contato: (35) 997072916



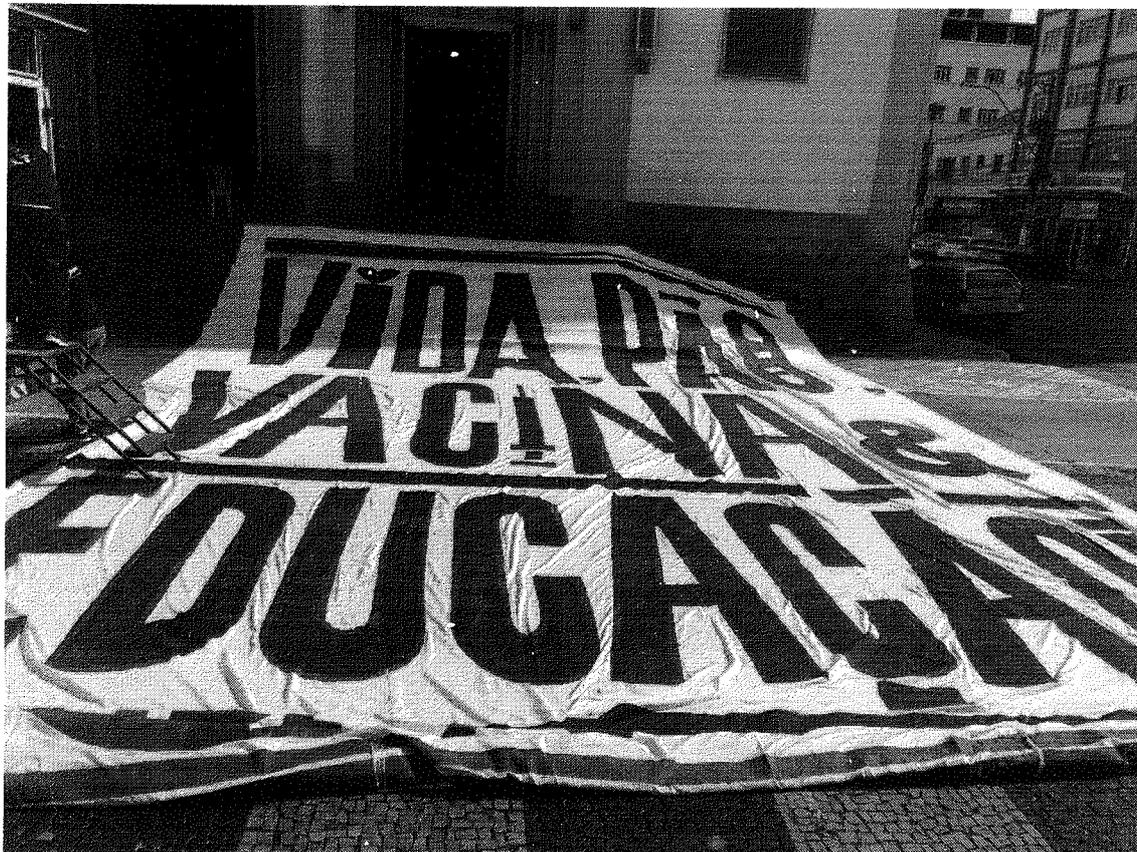
Sindicatos participantes: SINECOM, SINPRO, SIPROMAG, SINDUTE, SINDICAVESPAR, SISEMPA

Movimentos estudantis e de juventude participantes: UNE, UBES, ANPG, UCMG, UJS, JPT

Movimentos sociais: Emanicipa, Coletivo Florescer, Coletivo Aguirela, Coletivo Ruz de Ilachá, e outros



ANEXO II – FOTOS “VIDA, PÃO, VACINA E EDUCAÇÃO”



ANEXO IV – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DA TRIBUNA



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Jaime Gomes, 198 - Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-240 - Fone: (31) 3115 3000 - www.sinprominas.org.br

Pouso Alegre, 29 de abril de 2021.

Para
Câmara Legislativa Municipal de Pouso Alegre

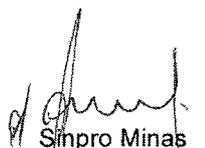
Requerimento de uso da tribuna livre

O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais (SINPRO MINAS), CNPJ 17.243.494/0001-38, sindicato que representa a categoria docente da rede privada de educação em Minas Gerais, vêm respeitosamente requerer a esta Casa o uso da Tribuna Livre na primeira sessão possível.

*Representante da entidade: Telma Patricia de Moraes Santos, cpf 008.572.566-88
Diretora sindical

*Tema a ser abordado: perspectiva docente sobre educação no período de pandemia

Atenciosamente,


Sinpro Minas
(31)3115-3000
(35)99941-3799

CÂMARA MUNICIPAL RECIBO 29/04/2021 17:59:1981 ZC



ANEXO III – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO ATO DISPONÍVEL NAS MÍDIAS SOCIAIS

VACINA, EDUCAÇÃO

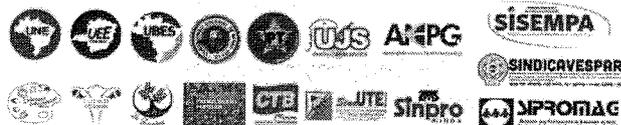
ATO MUNICIPAL
29 DE MAIO
POUSO ALEGRE

CONCENTRAÇÃO
10 HORAS - PRAÇA DA CATEDRAL

FORA BOLSONARO!

PÃO, TETO E TRABALHO

USE MÁSCARA E ÁLCOOL EM GEL!



ATO MUNICIPAL
29 DE MAIO
POUSO ALEGRE

- Distribuição de máscaras PFF2 para professores da rede municipal;
- Arrecadação de alimentos não perecíveis;
- Pronunciamento das entidades e intervenções artísticas;

CONCENTRAÇÃO
10 HORAS - PRAÇA DA CATEDRAL

**PELA VACINA, EDUCAÇÃO, PÃO, TETO E TRABALHO!
AUXÍLIO EMERGENCIAL DE 600 REAIS. FORA BOLSONARO!**

A COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO ATO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS E PELA ORGANIZAÇÃO DO DISTANCIAMENTO DAS PESSOAS.



ANEXO V – OFÍCIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL – SINPROMINAS

A – Ofício



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Jaime Gomes, 198 - Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-240 - Fone: (31) 3115.2000 - www.sinprominas.org.br

Ofício 0013

SR PREFEITO RAFAEL TADEU SIMÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Endereço: Rua dos Carijós, 45 - Centro

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Jaime Gomes, nº 198, bairro Floresta, Belo Horizonte, CEP 31.015-240, inscrito no CNPJ sob o nº 17.243.494/0001-38, vem através de sua Presidente, expor, e ao final OFICIARVsas. Sas., o que se segue:

Tendo em vista que desde março de 2020 com o início da PANDEMIA DEVIDO AO SARS-COV-2 (síndrome respiratória aguda grave de coronavírus 2), amplamente divulgado na mídia como COVID 19 ou NOVO CORONAVIRUS, este Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, não parou de lutar pela proteção à vida de toda a categoria, bem como, pensando também em toda comunidade acadêmica.

Assim, ajuizou-se o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica com pedido de Tutela Antecipada no Egrégio TRT desta capital, em 13 de março de 2020, o qual recebeu o nº 0010443-06.2020.5.03.0000, em 16 de março de 2020, proferida decisão liminar pela Eminente Desembargadora do Trabalho Dra. Camilla Guimarães Pereira Zeidler, o qual foi julgado pela C. Turma de Seção de Dissídios Coletivos (SDC) em 17 de setembro do mesmo ano, pelo Eminente Desembargador RELATOR Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, nos termos seguintes:

“...*Acórdão*”

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC) hoje realizada, conforme Resolução GP Nº 139, de 7 de abril de 2020, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu dos agravos regimentais interpostos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Relator, Luiz Otávio Linhares Renault e Cristiana Maria Valadares Fenelon, acolheu a prejudicial de carência de ação, por inadequação da via eleita, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Por corolário, ainda, por maioria, ficam

40

revogadas as liminares deferidas no presente processo a partir deste julgamento, vencidos integralmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Emília Facchini, que a cassavam com efeitos extunc ou ao menos afastavam a incidência da multa. Honorários advocatícios pelo sindicato suscitante em favor dos procuradores dos suscitados, consoante art. 791-A da CLT, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (R\$10.000,00). Custas, pelo sindicato suscitante, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

...

Secretária, em exercício: Sônia Maria de Azevedo.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Relator...

Após, fez-se, necessário o ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, DE 23/09/2020 EM RELAÇÃO AOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, EXCETO JUIZ DE FORA (CIDADE NÃO PERTENCENTE À BASE DA PARTE AUTORA), junto ao MM. Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte MG, no TJMG, Processo nº 5131903-66.2020.8.13.0024, e em 22 de outubro de 2020, prolatou a seguinte decisão:

"...Posto isso, com fulcro no art. 300, c/c o art. 305 e seguintes do novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela cautelar para suspender os efeitos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23/09/2020 em relação aos professores das escolas particulares de todo o Estado de Minas Gerais, exceto Juiz de Fora (cidade não pertencente à base da parte autora)..."

Pois bem! Hoje, a situação dos professores está cada vez mais grave, pois, devido ao grande número de casos relacionados a pandemia da COVID 19, e já com a possibilidade de plano nacional de vacinação em todo país, viemos apelar para que:

Os profissionais da educação figurem na ordenação como a 4ª prioridade. Posto que, não se sabe quando serão os professores, incluídos na campanha de vacinação.

Entretanto, é de extrema urgência o retorno das aulas presenciais, posto que, o prejuízo para os alunos, apesar do enorme sacrifício que os professores estão fazendo para desempenhar da melhor forma se desempenho nas aulas remotas, é muito grande.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Jaime Gomes, 198 - Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-240 - Fone: (31) 3115.3000 - www.sinprominas.org.br



Mas, não podemos cogitar uma retomada insegura das atividades presenciais, sem que haja uma evidente perspectiva de vacinação para os profissionais da educação, determinadas pelas Prefeituras em todo o Estado de Minas Gerais.

Destarte, sem excluir os profissionais e grupos de riscos já contemplados entre as prioridades de vacinação, é necessário que revejam os grupos de prioridades, a afim de incluir os profissionais da educação entre os primeiros grupos de prioridade pelos motivos acima elencados.

Assim, por todo o exposto, viemos pela presente solicitar e apelar que os profissionais da educação PROFESSORES, figurem entre as prioridades para vacinação contra o SARS-COV-2 (síndrome respiratória aguda grave de coronavírus 2), neste município.

Finalmente, pedimos o agendamento de uma reunião, preferencialmente virtual, para que possamos apresentar nossos argumentos e propostas de forma detalhada.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

Valeria Peres Morato Gonçalves – Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINPRO MG · CNPJ nº 17.243.494/0001-38



B - Protocolo

Sinpro
minas

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Jaime Gomes, 180 - Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-240 - Fone: (31) 3115-3008 - www.sinprominas.org.br

Ofício 0013

SR PREFEITO RAFAEL TADEU SIMÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Endereço: Rua dos Carijós, 45 - Centro

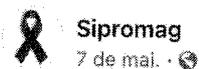
RECEBIDO	
Gabinete Pref. Pouso Alegre	
Dia:	29/01/2011
Hora:	17:35
Ass.:	<i>[Signature]</i>

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINPRO/MG, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Jaime Gomes

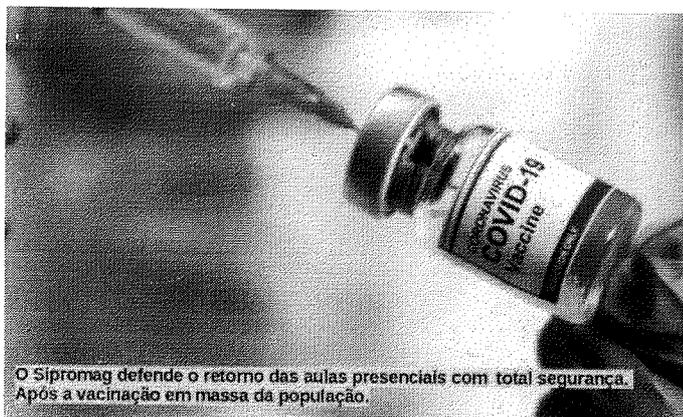


ANEXO VI – MATERIAIS DE ATUAÇÃO DOS SINDICATOS

A – Materiais de mídia



Educação sempre será essencial



O Sipromag defende o retorno das aulas presenciais com total segurança. Após a vacinação em massa da população.



EDUCAÇÃO SEMPRE SERÁ ESSENCIAL
MAS, INFELIZMENTE VIDAS
CONTINUAM SENDO PERDIDAS
OS LEITOS DE UTI ESTÃO LOTADOS
PRECISAMOS LUTAR POR VACINAS

Sinpro Minas e CTB Minas
lançam campanha "Vacina e
auxílio já"



Imprimir página



Enviar por e-mail

Tamanho das letras

A+

A-



O Sinpro Minas (Sindicato dos Professores de Minas Gerais) e a CTB Minas (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil) lançam nesta quinta-feira, 14/01, a campanha "Vacina e auxílio já! A injeção que o Brasil

Home · Notícias · Sinpro solicita prioridade na vacinação de professores/as para retorno às aulas

Notícias

NOTÍCIA ANTERIOR

Rede telefônica com problema em Sete Lagoas

PRÓXIMA NOTÍCIA

Professores da Fundação Pedro Leopoldo fazem assembleia nesta segunda (21/12)

Sinpro solicita prioridade na vacinação de professores/as para retorno às aulas

COMUNICADO IMPORTANTE

O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro Minas, consciente do momento ainda complexo da pandemia e dos riscos de um retorno presencial sem segurança às salas de aula, encaminhou nesta sexta-feira, 18/12, um ofício ao governo do estado com um pedido de que também se incluam, entre os primeiros grupos de prioridade na vacinação para imunizar contra a Covid-19, os/as professores/as do sistema privado de ensino.

O Sinpro defende e reconhece que a melhor forma de trabalho para nossa categoria são as aulas presenciais, mas não a qualquer custo. Assim, depois de um longo ano de aulas remotas, todos/as anseiam pelo retorno às aulas presenciais, pois o prejuízo pedagógico, emocional, psicológico, etc para toda a comunidade escolar é grande, sobretudo para a própria categoria e para os/as alunos/as, apesar do enorme esforço e do sobretabalho, que os/as

Home · Notícias · Sinpro reforça luta para incluir docentes na prioridade para a vacina

Notícias

NOTÍCIA ANTERIOR

Professores/as da Fundação Pedro Leopoldo fazem assembleia nesta quinta (28/01)

PRÓXIMA NOTÍCIA

Liminar proíbe que a FEMM cancele planos de saúde de professores/as

Sinpro reforça luta para incluir docentes na prioridade para a vacina

O Sinpro Minas ajuizou, no último dia 14, uma Ação Civil Coletiva, em face do Governo de Minas Gerais, para que os/as professoras/es sejam incluídos nos grupos prioritários para a vacinação da COVID-19, tão logo se inicie o processo de imunização da população.

Não se pode pensar em volta às aulas sem a efetiva e completa imunização dos/das docentes. De acordo com a presidenta do Sinpro Minas, Valéria Morato, a ação teve que ser interposta, "uma vez que o sindicato oficiou o governo de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2020, requerendo que o pedido de prioridade das/os docentes na campanha de imunização estadual fosse reconhecido, mas não obteve qualquer resposta".



CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO BRASIL

Compartilhe

HOME

CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

NOTÍCIAS

Jornada Nacional Vacina para todos já será realizada no dia 24 de fevereiro

A jornada é uma iniciativa conjunta das comissões de educação das assembleias legislativas de todo país, movimentos sociais da saúde e de trabalhadores e estudantes

© Publicado: 22 Fevereiro, 2021 - 15h14 | Última modificação: 22 Fevereiro, 2021 - 15h18
Escrito por: CNTE

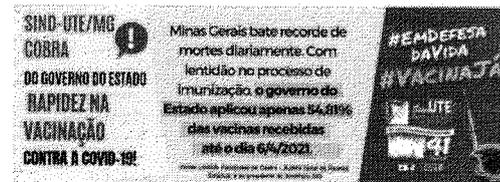


Notícia



#VacinaJá: Sind-UTE/MG cobra do governo do Estado rapidez na vacinação contra a Covid-19

08/04/2021



O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG) cobra do governo do Estado rapidez na vacinação contra a Covid-19.

Minas Gerais bate recorde de mortes diariamente. Com lentidão no processo de imunização, o governo do Estado aplicou apenas 54,81% das vacinas recebidas até o dia 6/4/2021.

B – Ofício Sindsul



Varginha, 23 de março de 2021.

Ilmo.Sr.
Brunno Viana dos Santos Sant'Anna
Gerente da Assessoria de Relações Sindicais – RH/RS
Cia.Energética de Minas Gerais S.A – CEMIG
BELO HORIZONTE MG

Nossa Referência: OF. 014/2021
Sua Referência:
Assunto: Aquisição vacinas contra COVID-19

Prezado Senhor,

Com a publicação da Lei 14.125, em 10 de março de 2021, fica permitido às pessoas jurídicas adquirir e administrar vacinas contra a COVID-19, conforme estabelecido em seu parágrafo 2º.

Solicitamos que a Cemig, principalmente por se tratar de atividade essencial, viabilize a compra e administração da vacina a todos os seus empregados.
No intuito de minimizar o volume de internações e mortes dos aposentados da empresa e custos para Cemig Saúde pedimos que a vacinação estenda a todos os assistidos.

Caso a Cemig não planeje a vacinação em massa de seus funcionários e aposentados, o Sindsul se propõem a negociar os custos da vacina com a Cemig para administrar em todos seus associados interessados.

Como sugestão, envolver a Cemig Saúde em toda negociação, demonstrando o interesse do Sindsul em negociar o processo.

Atenciosamente,

Varginha, 23 de março de 2021

João Wayne Oliveira Abreu
Diretor Presidente



Pouso Alegre, 07 de abril de 2021.

Ofício Nº 035/2021

Assunto: PEDIDO DE PROTEÇÃO A VIDA E A SAÚDE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

Exmo. Prefeito

O Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, por sua diretora presidente infra-assinada, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoris, requerer o que segue:

Tendo em vista a gravidade da pandemia (COVID-19) que assola a população da nossa cidade.

Levando-se em conta que o nosso município está gravado pelo Comitê de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais como estado crítico da pandemia ONDA ROXA.

Considerando o valor e necessidade da educação presencial para o desenvolvimento cognitivo dos alunos como também à segurança alimentar e emocional das crianças.

Considerando que a única forma de garantir o retorno das aulas presenciais na rede municipal, estadual e privada de ensino com segurança à vida e sem risco de interrupção devido à pandemia.



Diante do exposto requer a inclusão dos professores e profissionais da área da educação do Município de Pouso Alegre na ordem prioritária para a vacinação contra o COVID-19.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para dialogar e encontrar meios para assegurar a proteção da vida e da educação de qualidade na rede municipal.

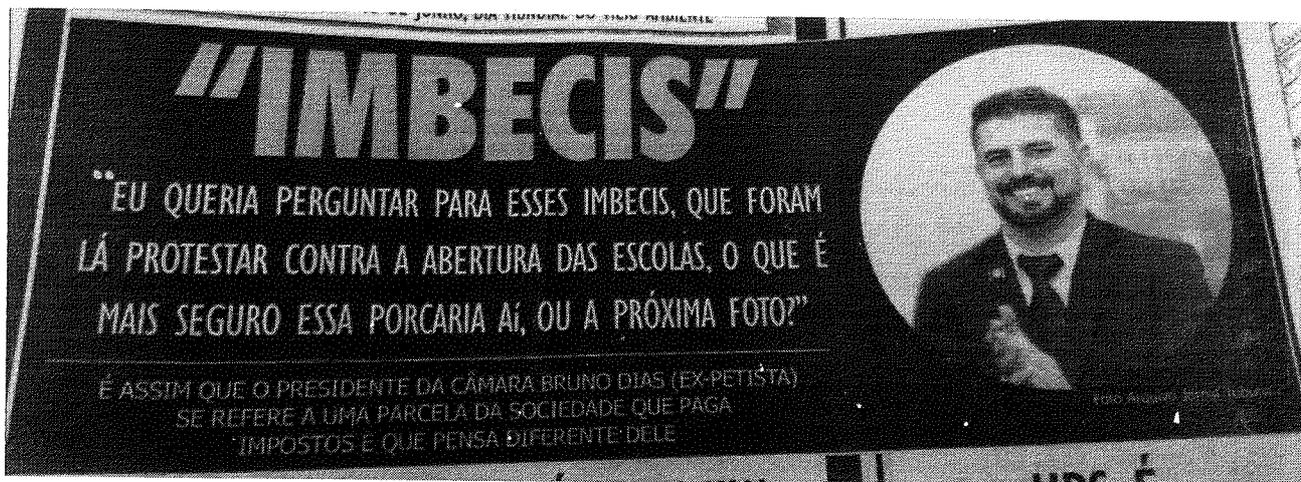
Atenciosamente,

Dulcinéia Maria da Costa
Diretora Presidente
Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede
Municipal de Ensino de Pouso Alegre

Ao Excelentíssimo
Rafael Tadeu Simões
Prefeito de Pouso Alegre - MG

ANEXO VII – VEÍCULOS EM MÍDIA SOCIAL

A – Veiculação Jornal Tribuna



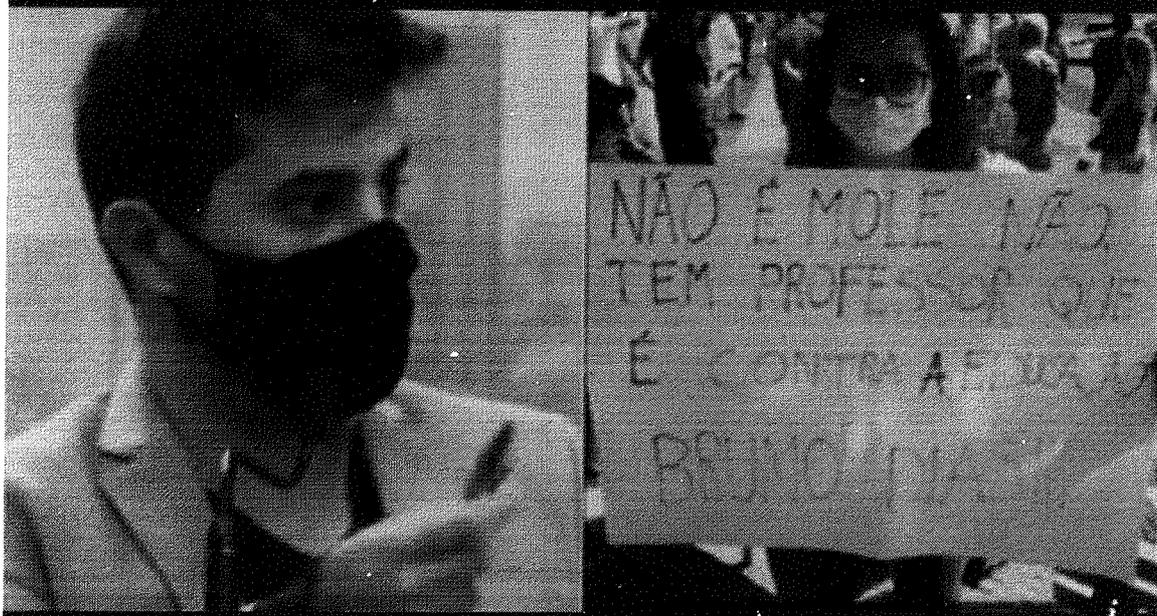
A – Veiculação Redemoinho

 Rede Moinho 24 Pouso Alegre
1 de Junho às 22:03

> VÍDEO: NÃO TEMOS VACINA CONTRA HIPOCRISIA!

Presidente da Câmara de Pouso Alegre criticou o movimento, que protestou por mais vacinas e contra o governo Bolsonaro, por aglomerar e incluir o nome dele e do prefeito Rafael Simões na pauta da manifestação.

Veja mais no R24 => <https://redemoinho24.com.br/bruno-dias-chama-manifestantes-de-imbecis-e-critica-hipocrisia-de-protesto-anti-bolsonaro/>



REDEMoinho24.COM

Bruno Dias chama manifestantes de 'imbecis' e critica 'hipocrisia' de protesto anti-Bolsonaro • Rede Moinho 24



Excelentíssimo Senhor Vereador Corregedor da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G, Sr. Oliveira Altair Amaral.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2021.

Oliveira
VEREADOR
21/06/21

PARECER JURÍDICO

Leandro Morais
VEREADOR 21/06/21

Nos termos dispostos do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do requerimento formulado através da denúncia, encaminhada pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL - MG, em face do vereador Bruno Dias, por suposta infração ao disposto no artigo 7º, III do Decreto Lei 201/67, artigo 34 da L.C.M e 135 do R.I.C.M.P.A.

Aduz a pessoa jurídica de direito privado, em apertada síntese, que na sessão de 01/06/2021, o vereador Bruno Dias Ferreira, no uso da Tribuna teria em dado momento feito críticas sobre as manifestações ocorridas em Pouso Alegre, no sábado, dia 29 de maio de 2021.

Ressalta que o edil teria “injurioso” pessoas que participaram da manifestação, passando dos limites do decoro e imunidade parlamentar e “distorcido os fatos e pautas das entidades que organizaram o ato” SIC.

Pois bem, eis os fatos. O denunciante, em suma, requer a abertura de uma comissão processante, para apurar as condutas praticadas pelo vereador **Bruno Dias** por suposta infração ao disposto no artigo 7º, inciso III do Dec. Lei 201/67, pelo fato de supostamente ter se manifestado da tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo incompatível com o decoro parlamentar.

Há tempos esta assessoria jurídica já tem se manifestado acerca da distorção do instrumento descrito no Decreto Lei 201/67, com a apresentação de denúncias, sem fundamento e nem lastro legal.



Apenas para relembrar, em 04/10/2017, esta assessoria jurídica exarou parecer opinativo na denúncia encaminhada pela secretária municipal de saúde, em face do vereador Campanha, **opinando pelo arquivamento da mesma**, donde extrai-se, os seguintes dizeres: *“Lado outro, sem adentrar ao mérito dos dizeres do nobre edil, a questão deve ser minimamente analisada sob a ótica do artigo 31 da L.O.M e artigo 29, inciso VIII da Carta Magna Brasileira, que garantem a inviolabilidade do vereador por atos e palavras na circunscrição municipal”*. O referido parecer foi acatado à época e a denúncia foi legalmente arquivada.

Objetivamente, isso ocorreu (dentre outras razões técnicas jurídicas) porque os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição municipal nos termos da Constituição Federal (artigo 29, inciso VIII) e da Lei Orgânica Municipal (artigo 31). **In verbis**:

Constituição Federal de 1988

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.”

Lei Orgânica Municipal

“Art. 31. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.”

Decreto Lei 201-1967

De início, **já não se verifica a legitimidade do denunciante para o ato**. A exordial é clara ao dizer que a denúncia **tem por base o Decreto Lei 201/67**, e o artigo Art. 5º, do aludido, dispõe que *“O processo de cassação do mandato do Prefeito pela*



Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”

Bom, eleitor é quem vota e é votado, está no livre exercício dos seus direitos políticos, **e sindicato não é eleitor, não possui título de eleitor.** Talvez possua legitimidade para votar no seu âmbito de atuação, mas não é caso.

Simplesmente, por isso, a denúncia já deve ser arquivada sumariamente. “Melhor explicita a **legitimidade para o Processo de Impeachment**, o autor **WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA:**

“Inicialmente, dispõe o inciso I, do art. 5º, que a Denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Assim, somente o eleitor poderá fazer a Denúncia. Corre, no caso, absoluta simetria com o que dispõe a Lei sobre a Ação Popular. O autor deve ser cidadão, isto é, como diz HELY LOPES MEIRELLES, pessoa humana, no gozo dos seus direitos civis e políticos, requisitos esses que se reúnem na qualidade de eleitor. Assim os inalistáveis, os inalistados, bem como os partidos políticos, entidades de classe, ou qualquer outra pessoa jurídica, não têm qualidades para propor o ‘impeachment’ do Prefeito”.

Trata-se da proteção ao “**princípio da denunciabilidade popular**”. A esse respeito é o ensinamento de **ALEXANDRE DE MORAES**, *verbis:*

“Todo cidadão, e apenas ele, no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para oferecer acusação à Câmara dos Deputados. A acusação da prática de crime de responsabilidade diz respeito às prerrogativas da cidadania do brasileiro que tem o direito de participar dos negócios políticos. A legitimidade



ativa ad causam, portanto, não se estende a qualquer um, mas somente às pessoas investidas no status civitatis, excluindo, portanto, pessoas físicas não alistadas eleitoralmente, ou que foram suspensas ou perderam seus direitos políticos”.

Em situação similar, na hipótese de crime de responsabilidade cometido por Ministro de Estado, o eminente Ministro CELSO DE MELLO do Supremo Tribunal Federal perfilhou entendimento de que permanecem válidos os dispositivos da Lei 1.079/50. Confira-se:

“Essa questão - que consiste no reconhecimento da legitimidade ativa de qualquer cidadão (vale dizer, de qualquer eleitor) para fazer instaurar, perante o Supremo Tribunal Federal, o concernente processo de impeachment contra Ministro de Estado - assume indiscutível relevo político-jurídico. É irrecusável, no entanto, que, em tema de ativação da jurisdição constitucional pertinente ao processo de impeachment, prevalece, em nosso sistema jurídico, enquanto diretriz básica, o “princípio da denunciabilidade popular” (PONTES DE MIRANDA, “Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969”, tomo III/355, 2ª ed., 1970, RT). Essa circunstância justifica o reconhecimento, em favor dos ora denunciantes - ambos cidadãos no pleno exercício de seus direitos políticos -, da legitimidade ativa ad causam necessária à instauração do processo de apuração da responsabilidade político-administrativa de Ministro de Estado, perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, c, da Constituição” (Inquérito 1.350 – DF, DJU de 15 de fevereiro de 2000).

Não sendo então o Processo de Impeachment Municipal deflagrado por cidadão, o caso é de ilegitimidade ativa para sua deflagração. Em casos assim, os Pretórios do País fulminam de nulidade o processo político:

“(…) 2 - PARA INSTAURACAO DE PROCESSO DE CASSACAO DE PREFEITO MUNICIPAL, NECESSARIO SE FAZ QUE A COMISSAO PROCESSANTE SEJA PRECEDIDA DE DENUNCIA FEITA POR ELEITOR - EXPRESSAO LITERAL DA LEI - SENDO INCOMPORTAVEL QUANDO FEITA POR ENTIDADE SINDICAL OU DE OFICIO PELA MESA DA CAMARA MUNICIPAL (INTELIGENCIA DO INCISO I DO ART. 5 DO DECRETO-LEI N. 201, DE 27.02.67). (...)”(TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAO 8127-0/195, Rel. DES. NEY TELES DE PAULA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 12/08/2003, DJe 14102 de 04/09/2003).”¹

¹ <https://jus.com.br/artigos/44521/do-principio-da-denunciabilidade-popular-como-elemento-para-deflagacao-do-processo-de-impeachment-municipal>



Por tais razões, opinamos à esta corregedoria que **este procedimento administrativo seja arquivado sumariamente**, diante da nítida ilegitimidade passiva do denunciante.

Por fim, como já explanado, a denúncia apresentada, com a devida vênia, é inepta e inconstitucional. Na visão de Edilene Lobo, citando José Rubens Costa: *“As denúncias serão consideradas ineptas, quando: não forem apresentadas por cidadão brasileiro; não descreverem fatos que tipifiquem infrações político administrativas, não apresentarem provas, e na ausência delas, não justificarem a impossibilidade de exibi-las, nem indicarem o local, onde possam ser encontradas.”*²

Objetivamente, não há amparo fático e legal a servir de sustentáculo ao prosseguimento da denúncia, e nem tampouco submissão de sua leitura e apreciação pelo plenário, eis que a manifestação se encontrava amparada pela inviolabilidade garantida pela Carta Magna Brasileira.

Assim, pelas razões expostas, este corpo jurídico opina pela impossibilidade de instauração de comissão processante para apuração dos fatos narrados no ofício (denúncia), em razão do exposto, motivo pelo qual opina pelo arquivamento da mesma. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros da mesa diretora desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023

² LÔBO, Edilene. Julgamento de prefeitos e vereadores. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.p.130.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A DENÚNCIA, ENCAMINHADA PELO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL - MG, EM FACE DO VEREADOR BRUNO DIAS, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, III DO DECRETO LEI 201/67, ARTIGO 34 DA L.O.M E 135 DO R.I.C.M.P.A.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame DA DENÚNCIA, ENCAMINHADA PELO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL - MG, EM FACE DO VEREADOR BRUNO DIAS, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, III DO DECRETO LEI 201/67, ARTIGO 34 DA L.O.M E 135 DO R.I.C.M.P.A.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos dispostos do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar os aspectos legais do requerimento formulado através da denúncia, encaminhada pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL - MG, em face do vereador Bruno Dias, por suposta infração ao disposto no artigo 7º, III do Decreto Lei 201/67, artigo 34 da L.O.M e 135 do R.I.C.M.P.A.

Aduz a pessoa jurídica de direito privado, em apertada síntese, que na sessão de 01/06/2021, o vereador Bruno Dias Ferreira, no uso da Tribuna teria em dado momento feito críticas sobre as manifestações ocorridas em Pouso Alegre, no sábado, dia 29 de maio de 2021.

Ressalta que o edil teria “*injuriado*” pessoas que participaram da manifestação, passando dos limites do decoro e imunidade parlamentar e “*distorcido os fatos e pautas das entidades que organizaram o ato*” SIC.

00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pois bem, eis os fatos. O denunciante, em suma, requer a abertura de uma comissão processante, para apurar as condutas praticadas pelo vereador Bruno Dias por suposta infração ao disposto no artigo 7º, inciso III do Dec. Lei 201/67, pelo fato de supostamente ter se manifestado da tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo incompatível com o decoro parlamentar.

As razões aduzidas pelo Denunciante em sua peça, não merecem guarida, vez que dentre outras razões, técnicas jurídicas, os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição municipal nos termos da Constituição Federal (artigo 29, inciso VIII) e da Lei Orgânica Municipal (artigo 31). *In verbis*:

Lei Orgânica Municipal

“Art. 31. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

No que tange a base legal, pilar da denúncia, o Decreto Lei 201/67, temos que:

“O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”

Diante do contido no referido dispositivo legal, não se verifica a legitimidade do denunciante para o ato, vez que não é eleitor.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Isto posto, não há amparo fático e legal a servir de sustentáculo ao prosseguimento da denúncia, e nem tampouco submissão de sua leitura e apreciação pelo plenário, eis que a manifestação se encontrava amparada pela inviolabilidade garantida pela Carta Magna Brasileira.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER CONTRARIO** à tramitação da referida denúncia, julgando-a inapta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade, bem como requer o arquivamento sumário da mesma.

É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de junho de 2021.

Leandro Morais
Relator ad hoc

Oliveira
Presidente

Elizelto Guido
Secretário



Pouso Alegre, 18 de junho de 2021.

Assunto: Manifestação da Corregedoria – artigo 125 R.I.C.M.P.A

Senhor Vice-Presidente,

Nos termos do artigo 125, parágrafo único do R.I.C.M.P.A, esta corregedoria vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar acerca da denúncia apresentada em face do vereador Bruno Dias, por suposta quebra de decoro parlamentar, pelas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas:

De início, insta registrar, que o artigo 125, parágrafo único, foi instituído à unanimidade dos vereadores, (Incluído pela Resolução nº 1.266, de 19/03/2019) e deliberou acerca da necessidade de admissibilidade prévia, diante das diversas e infundadas denúncias protocoladas nos anos de 2018/2019, perante o Poder Legislativo.

De início, importante registrar que acolho a fundamentação apresentada no parecer jurídico acerca da ilegitimidade ativa do denunciante, notadamente do já explanado no parecer e diante do disposto no artigo 8º, parágrafo único da Resolução 882/2001. Não obstante isso, passo a análise do mérito, de modo a resolver a lide proposta.

O denunciante, em apertada síntese, requer a abertura de processo disciplinar e cassação de mandato por suposta quebra de decoro parlamentar, em face no vereador Bruno Dias.

Para tanto, aduzem por meio de documento escrito, que “o edil teria *“injurado”* pessoas que participaram da manifestação, passando dos limites do decoro e imunidade parlamentar e *“distorcido os fatos e pautas das entidades que organizaram o ato”*.

(S)



Alegam, que houve ofensas, com suposta prática de injúria; distorção dos fatos; utilização de métodos falaciosos, o que ensejaria a responsabilidade do vereador por quebra de decoro, diante de suposta “*utilização de imagem e honra de menores de idade*”.

Por fim, insistem que através da conduta praticada, teria havido “*quebra de decoro parlamentar*” SIC. Daí porque, requerem a instauração de processo disciplinar e pugnam ao fim, pela perda do mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar.

É o resumo dos fatos.

A questão cinge-se ao fato se há ou não quebra de decoro na manifestação do vereador Bruno Dias, a ensejar a instauração de processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar, no exercício do mandato eletivo, que lhe foi legitimamente outorgado pela população pouso alegrense.

A denúncia apresenta grande viés político, por parte de opositores, como forma tentar fazer com que a conduta praticada pelo vereador, seja entendida como quebra de decoro. **O que já de pronto não verifico, através dos documentos acostas pelos próprios denunciantes.**

A denúncia omite, em sua exordial, que o requerimento do evento apresentado aos órgãos públicos se deu com conotação política, aliás, os organizadores são conhecidos por manifestarem oposição à administração municipal, inclusive em meios de comunicação. Veja que sob a alegação de que o evento tinha por bandeira “Vida, Pão, Vacina e Educação” exclusivamente, não é verdade.

O requerimento apresentado diz expressamente “Fora Bolsonaro”, e porque a denúncia, o omite? Simplesmente porque tenta criar outro evento de conotação política dentro do legislativo, o que deve ser repellido desde já. Em nenhum momento o ofício encaminhado à prefeitura ressalta a bandeira que querem defender na denúncia apresentada.

Não é segredo que o vereador Bruno Dias tem se oposto as diretrizes do sindicato, enquanto professor, e vem lutando pelo retorno das aulas presencias, seguindo protocolos



de segurança. Tanto é verdade que foi admitido como AMICUS CURIAE em ação proposta pelo sindicato, e se manifestou expressamente contrário aos requerimentos apresentados por aquele órgão sindical.

Do exposto, não vislumbro qualquer ato de quebra de decoro. Atribuir ao vereador tal conduta e pugnar pela perda do mandato, através de instauração de processo administrativo disciplinar, é muito sério. E deve se dar diante de robustas provas e evidente intenção, diga-se, dolo específico, por parte do edil, o que não verifico no caso em tela.

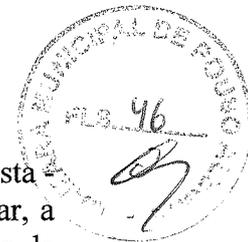
O Poder Legislativo não pode servir de palco para que grupos políticos se utilizem de importante instrumento de fiscalização, para buscar a satisfação de interesses escusos alheios ao parlamento.

Assim, “para detectar a ausência de decoro ou de dignidade no desempenho do cargo, é preciso senso comum, imparcialidade e sentimento de justiça sob pena de tentar impor um modelo de moral social por atacado, desrespeitando-se as peculiaridades de cada qual.”¹

Lado outro, para relembrar, os vereadores são invioláveis por atos e palavras no exercício do mandato, inclusive em redes sociais. Tal entendimento foi esposado recentemente pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais e recebeu a seguinte ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OFENSA À HONRA E À IMAGEM. VEREADOR. INVOLABILIDADE MATERIAL. RECONHECIMENTO. LIMITES E EFICÁCIA. PRÁTICAS IN OFFICIO E PROPTER OFFICIUM. CRÍTICAS À ATUAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. EXPOSIÇÃO DE OBRA DE ARTE. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. AMBIENTE VIRTUAL. EXTENSÃO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. EMBATE IDEOLÓGICO. CALÚNIA. INEXISTÊNCIA. DESAVENÇAS RECÍPROCAS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.- A inviolabilidade material de Vereadores, prevista no art. 29, VIII, da Constituição da

¹LÔBO, Edilene. Julgamento de prefeitos e vereadores. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2003.p.127.



República, não constitui prerrogativa subjetiva do Congressista - embora a ele aproveite -, mas sim da Instituição Parlamentar, a que se franqueia o pleno, autônomo e independente exercício de suas funções republicanas.- Considerada a teleologia da inviolabilidade material - instrumento da independência do Legislativo perante os Poderes Executivo e Judiciário -, há de se reputar que abrange, também, a responsabilidade civil.- **A expressão "na circunscrição territorial", do art. 29, VIII, da Constituição da República, deve ser interpretada à luz da finalidade da prerrogativa, circunstância em que, considerada a dinâmica da comunicação contemporânea, com amplo acesso à imprensa por parte de homens públicos, forçoso relativizarem-se os limites territoriais da municipalidade, a fim de abranger declarações transmitidas via rádio, televisão, periódicos, internet, desde que satisfeitos os demais requisitos da inviolabilidade.- A inviolabilidade parlamentar estende-se à rede social em que se tem publicação de manifestação de Vereador, desde que satisfeitos os demais requisitos.** (TJMG-Apelação Cível 1.0000.19.071820-5/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2019, publicação da súmula em 06/12/2019)

A questão esbarra na prerrogativa de função exercida pelo parlamentar e está adstrita a sua imunidade e ou inviolabilidade parlamentar. A Constituição da República é enfática no sentido de que a inviolabilidade dos vereadores abrange suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição municipal, *in verbis*:

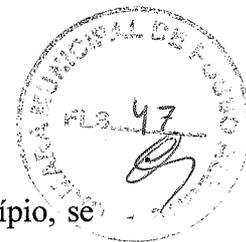
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(..)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Ademais, **“a imunidade não é concebida para gerar privilégio ao indivíduo que por acaso esteja no desempenho de mandato popular; tem por escopo, sim assegurar o livre desempenho do mandato e prevenir ameaças ao funcionamento normal do Legislativo”.**²

² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. ed. 9. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 915.



Daí porque, as declarações do denunciado, enquanto vereador no município, se encontram dentro da legalidade, tendo sido praticadas no exercício de suas funções e com total amparo legal, não existindo nenhuma conduta incompatível com o cargo que exerce. Nesta senda:

“O espírito do Constituinte Federal foi o de conceder plena liberdade ao Vereador na manifestação de suas opiniões sobre os assuntos sujeitos à sua apreciação, como agente político investido de mandato legislativo local. Dessa forma, ainda que esteja fora do território de seu Município, mas no exercício de seu mandato, como representante do Legislativo municipal, deve gozar dessa prerrogativa ao manifestar sua opinião, palavra ou voto”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 1977. In: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL Nº 1.338.010 - SP (2011/0292761-6). RECORRENTE: EVIDÉT FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS. RECORRIDO: JOSÉ MARIA GUARNIERI. Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. Revista Eletrônica de Jurisprudência. Brasília, 06 de fevereiro de 2001).

Ainda neste sentido, os ensinamentos de **Alexandre de Moraes**:

“Na independência harmônica que rege o princípio da Separação de Poderes, as imunidades parlamentares são instrumentos de vital importância, visto buscarem, prioritariamente, a proteção dos parlamentares, no exercício de suas funções, contra os abusos e pressões dos demais poderes, constituindo-se, pois, um direito instrumental de garantia de liberdade de opiniões, palavras e votos dos membros do Poder Legislativo, bem como de sua proteção contra prisões arbitrárias e processos temerários”.

Não se verifica qualquer intenção do denunciado em denegrir a imagem de qualquer pessoa, mas tão somente se expressar, no exercício de sua função legal, como forma de defesa dos interesses da municipalidade e dos munícipes.

As manifestações do vereador, possuem estreita relação com o exercício do mandato, aliadas ao fato de que são de interesse da sociedade e dos moradores da municipalidade. Os comentários elaborados pelo denunciado têm pertinência com o exercício do mandato parlamentar de que está investido.

(u)



O próprio **Supremo Tribunal Federal** já se manifestou em caso análogo:

“Tratando-se de Vereador, a inviolabilidade constitucional que o ampara no exercício da atividade legislativa estende-se às opiniões, palavras e votos por ele proferidos, mesmo fora do recinto da própria Câmara Municipal, desde que nos estritos limites territoriais do Município a que se acha funcionalmente vinculado. (...) a análise dos elementos constantes destes autos permite-me reconhecer que o comportamento do ora agravado – que era, então, à época dos fatos, Vereador – subsume-se, inteiramente, ao âmbito de incidência da proteção constitucional fundada na **garantia da imunidade parlamentar material, em ordem a excluir, na espécie, a responsabilidade civil do parlamentar municipal em questão.” (AI 631.276/SP Rel. Min. Celso de Mello)**

Registre-se que, na atualidade, diversas casas legislativas em nível federal, estadual e municipal possuem transmissão ao vivo das sessões legislativas por meio de redes sociais, o que não impede que o parlamentar tenha sua inviolabilidade/imunidade garantida.

Não fosse isso, não há porque existir a função fiscalizatória do vereador. As manifestações do denunciado nem de longe incidiram em excesso capaz de violar a imagem, honra, nome ou reputação do de qualquer pessoa física, jurídica. São críticas afetas à atividade política fiscalizatória e de evidente interesse público.

Acerca do tema, o **Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais** assim se manifesta:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - PROVA ORAL - REJEITADA - DECLARAÇÕES NA REDE SOCIAL - FACEBOOK - IMUNIDADE MATERIAL - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO VEXATÓRIO - DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa pelo indeferimento da produção da prova testemunhal, quando os documentos juntados aos autos esclarecerem suficientemente a questão posta em juízo. **Os pronunciamentos feitos por vereador de município, através de rede social, que guardem relação com o exercício do mandato, possuem imunidade material, o que afasta a**

(2)

**responsabilidade civil do réu no caso sub
judice.** (TJMG - Apelação Cível 1.0384.17.003136-1/001,
Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17ª CÂMARA CÍVEL,
julgamento em 13/09/2018, publicação da súmula em
25/09/2018)



Dessa forma, resta demonstrada a clara e cristalina incidência da norma insculpida no art. 29, VIII da CR/88, bem como, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal: “o vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município”, sendo imperioso o arquivamento da denúncia.

Rogamos Vênia, para nos valer do parecer exarado pela comissão processante, que opinou pelo arquivamento de denúncia a época em face do ex-vereador André Prado, através da ilustre relatoria do vereador Dr. Edson: *“Assim, não me parecer razoável adotar tratamento diferenciado no que tange ao princípio da inviolabilidade parlamentar, por se tratar esta de uma prerrogativa inerente à função de toda edilidade em defesa do Estado Democrático de Direito como pacificado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.”*³

No mesmo sentido, novamente o magistério do Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, **Alexandre de Moraes**:

“A imunidade material implica subtração de responsabilidade penal, civil, disciplinar ou política do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos. Explica Nelson Hungria que nas opiniões, palavras ou votos, jamais se poderá identificar, por parte do parlamentar, qualquer dos chamados crimes contra a honra, incitamento a crime nos casos admitidos; o fato típico deixa de constituir crime, porque a norma constitucional afasta, para a hipótese, a incidência da norma penal.

(...)

*Independentemente da posição adotada, em relação à natureza jurídica da imunidade, importa ressaltar que, da conduta do parlamentar (opiniões, palavras e votos) não resultará responsabilidade criminal, qualquer responsabilização por perdas e danos, nenhuma sanção disciplinar, ficando a atividade do congressista, inclusive, resguardada da responsabilidade de política, pois trata-se de cláusula de irresponsabilidade geral de Direito Constitucional material”*⁴

³ Parecer prévio comissão processante Ver. André Prado – Membros: Ver. Dr. Edson – Relator, Ver Wilson Tadeu Lopes Presidente, Ver. Rodrigo Modesto – Secretário.

⁴ MORAES, Alexandre de. Direito constitucional, 6ªed. São Paulo: Atlas, 1999. p.385-386.

Posto isto, senhor presidente e nobres vereadores, **sem mais delongas, pugno pelo arquivamento sumario da denúncia**, por parte da mesa diretora.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Oliveira Altair Amaral".

Oliveira Altair Amaral

Corregedor



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Ata da 22ª Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2021.

Às 18h06 do dia 29 de junho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida São Francisco, 320, Primavera, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes vereadores: Bruno Dias, Dionício do Pantano, Dr. Arlindo Motta Paes, Dr. Edson, Elizelto Guido, Ely da Autopeças, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Igor Tavares, Leandro Moraes, Miguel Júnior Tomatinho, Odair Quincote, Oliveira, Reverendo Dionísio e Wesley do Resgate. Aberta a Sessão, sob a proteção de Deus, o Presidente colocou em discussão a Ata da Sessão Ordinária do dia 22/06/2021. Não havendo vereadores dispostos a discutir, a Ata foi colocada em **única votação**, sendo aprovada por 14 (catorze) votos. Após, o Presidente Bruno Dias determinou que o 1º Secretário da Mesa Diretora procedesse à leitura dos expedientes encaminhados à Câmara. **EXPEDIENTE DO EXECUTIVO:** - Ofício nº 90/21 encaminhando Projeto de Lei nº 1.179/21 que "Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 6.396 de 12 de maio de 2021 e a readequação salarial para o cargo de enfermeiro constante no Anexo I". - Ofício nº 77/21 do Secretário de Infraestrutura em resposta à Indicação nº 780/21 de autoria do Vereador Dr. Edson. - Ofício nº 89/2021 encaminhando o Projeto de Lei nº 1.178/2021, que assim dispõe: "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64". - Ofício nº 40/2021 em resposta à indicação nº 798/2021, de autoria do Vereador Dr. Edson. - Ofício nº 35/2021 em resposta à indicação nº 34/2021, de autoria do Ver. Oliveira. - Ofícios nº 41/2021 e 78/2021 em resposta à indicação nº 803/2021, de autoria do Ver. Igor Tavares. - Ofício nº 50/2021 em resposta à indicação nº 42/2021, de autoria do Ver. Reverendo Dionísio. **EXPEDIENTE DE DIVERSOS:** - Ofício nº 01/2021 encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG), informando que disponibilizou em seu canal do Youtube, tutorial referente ao SIMP - Sistema Informatizado do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. **EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO: INDICAÇÕES:** Vereador Dr. Edson: - Nº 838/2021 Solicita a implementação de iluminação pública em alguns pontos da rua Maringá, no bairro Jardim Canadá. - Nº 839/2021 Solicita, reiteradamente, a disponibilização de agentes de limpeza, "garis", para varredura semanal, na Travessa dos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Expedicionários, no bairro Centro. - Nº 841/2021 Solicita a instalação de placa de “Proibido Jogar Lixo” na esquina da Escola Estadual Prefeito Dr. Custódio Ribeiro de Miranda, na rua Antônio Mariosa, no bairro Nossa Senhora Aparecida. - Nº 843/2021 Solicita, em caráter de urgência, a tomada de providências para a captação e tratamento do esgoto exposto, asfaltamento e implementação de iluminação na Rua Maria Rita Ribeiro, próximo ao nº 545, no bairro São Geraldo. - Nº 844/2021 Solicita a realização de obras de melhorias para o trevo de acesso ao bairro Cidade Jardim. Vereador Ely da Autopeças: - Nº 845/2021 Solicita o fechamento com cerca do alambrado e a colocação de areia no playground do bairro Belo Horizonte, entre a rua Aparecida Teresinha, nº 300 e rua João Mendonça, nº 591. - Nº 846/2021 Solicita a instalação de travessia elevada na rua Monsenhor José Paulino, altura do nº 275, no bairro Centro. - Nº 847/2021 Solicita a instalação de semáforos dos dois lados na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, altura do nº 5554, no bairro Jardim Inconfidentes. - Nº 848/2021 Solicita a instalação de aparelhos de ginástica “academia ao ar livre”, no playground infantil, localizado no espaço entre a rua Aparecida Teresinha Garcia, nº 300, com a rua João Mendonça, nº 591, no bairro Belo Horizonte. Vereador Gilberto Barreiro: - Nº 840/2021 Solicita a limpeza e a capina da Avenida Gil Teixeira, no bairro Jatobá. Vereador Leandro Moraes: - Nº 842/2021 Solicita a realização de obras de escoamento pluvial na Rua Maria Auxiliadora Costa Lima, no bairro São Geraldo. - Nº 849/2021 Solicita a sinalização horizontal e vertical de trânsito em toda extensão do bairro Foch. - Nº 850/2021 Solicita a sinalização horizontal e vertical de trânsito em toda extensão do bairro Foch II, em especial na Avenida Orfeu Butti. - Nº 851/2021 Solicita o pedido de estudo técnico no trânsito do entroncamento das vias rua Hygino Pucini, rua Pedro Luiz da Costa e rua Maria Guilhermina Franco entre os bairros Costa Rios e Cruzeiro. - Nº 852/2021 Solicita a sinalização horizontal e vertical de trânsito em toda extensão do bairro Costa Rios, em especial nas ruas que passaram por uma recente manutenção. - Nº 853/2021 Solicita a instalação de um playground e uma academia ao ar livre localizado na área verde, no bairro Fatima II. - Nº 854/2021 Solicita a instalação de um playground na praça do bairro Cruzeiro. - Nº 855/2021 Solicita a instalação de um playground na praça Yolanda Vieira Rios, no bairro Jardim Olímpico. - Nº 856/2021 Solicita a limpeza e a capina da área institucional e área verde do bairro Jardim Redentor. - Nº 858/2021 Solicita a reforma das



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

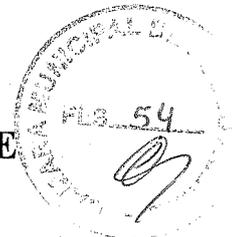


quadras de futsal da Praça de Esportes Alvarim Vieira Rios, no bairro Jardim Olímpico.

- Nº 860/2021 Solicita a reforma da Praça de Esportes Alvarim Vieira Rios, no bairro Jardim Olímpico. Vereadores Leandro Moraes e Bruno Dias: - Nº 861/2021 Solicita a instalação de uma travessia elevada na rua Bom Jesus, próximo ao Nº 752, no bairro Centro. Vereador Odair Quincote: - Nº 857/2021 Solicita o patrolamento e o cascalhamento em toda a extensão da estrada do bairro Cristal. - Nº 859/2021 Solicita o patrolamento e o cascalhamento em toda a extensão da estrada que liga o bairro Jardim Califórnia ao bairro Santo Expedito. - Nº 862/2021 Solicita a operação tapa buracos na Avenida Duque de Caxias, em frente ao nº 39, no bairro Centro. MOÇÕES: - Nº 78/2021 MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Sr. Gervásio Rodrigues Dias, pelo seu falecimento. - Nº 79/2021 MOÇÃO DE PESAR aos familiares da Sra. Rita de Cássia Tosta Barreiro da Silva, pelo seu falecimento. - Nº 80/2021 MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Sr. José Delfino Moreira, pelo seu falecimento. - Nº 81/2021 MOÇÃO DE PESAR aos familiares da Sra. Ana Paula Ribeiro Martins, pelo seu falecimento. - Nº 82/2021 MOÇÃO DE PESAR aos familiares da Sra. Maria Claudina da Silva Teixeira, pelo seu falecimento. - Nº 83/2021 MOÇÃO DE APLAUSO ao Sr. Wanderson Felipe Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Pouso Alegre, em especial ao bairro Bela Itália. - Nº 84/2021 MOÇÃO DE APLAUSO ao Sr. Bruno Fernando Monte Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município de Pouso Alegre, em especial ao bairro Bela Itália. - Nº 85/2021 MOÇÃO DE APLAUSO a empresa Copermed – importadora de insumos farmacêuticos. - Nº 86/2021 MOÇÃO DE PESAR aos familiares do Sr. José de Souza Luna Neto. PROJETOS: Vereador Bruno Dias: - Projeto de Lei Nº 7692/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA AKIBA ANDRÉ LEVY (*1934 +2020). - Projeto de Lei Nº 7693/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA EDI ROBERTO FRIGIERI (*1947 +2019). Vereador Leandro Moraes: - Projeto de Lei Nº 7694/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA URIBATAM NUNES DE OLIVEIRA (*1937+2020). - Projeto de Lei Nº 7695/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BENEDITO MOREIRA (PAULINHO) (*1941+2020). - Projeto de Lei Nº 7696/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



BENEDITO FLAVIO CRUZ DE ANDRADE (*1960 +2004). REQUERIMENTOS: Vereador Reverendo Dionísio: - Nº 34/2021 Requer única discussão e votação para o Projeto de Lei nº 1.177/2021. - Nº 35/2021 Requer única discussão e votação para o Projeto de Lei nº 1.178/2021. - Nº 36/2021 Requer única discussão e votação para o Projeto de Lei nº 1.179/2021. OFÍCIOS: - Parecer do Departamento Jurídico, Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Manifestação do Corregedor quanto a admissibilidade da Denúncia contra o Vereador Bruno Dias, por quebra de decoro parlamentar, com fundamento no inc. III, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 34 da Lei Orgânica Municipal, art. 135 do Regimento Interno e Resolução nº 882/2021. - Ofício 16/21 encaminhado pelo Vereador Miguel Júnior Tomatinho requerendo o arquivamento do Projeto de Lei nº 7684/21, que "Dispõe sobre denominação de Logradouro Público: Estrada João Caetano Camargo", de sua autoria. **Leitura na íntegra da Manifestação do Corregedor quanto a admissibilidade da Denúncia contra o Vereador Bruno Dias, por quebra de decoro parlamentar, com fundamento no inc. III, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 34 da Lei Orgânica Municipal, art. 135 do Regimento Interno e Resolução nº 882/2021.** Encerrada a leitura do expediente, às 18h37 o Ver. Elizelto Guido solicitou a inversão das fases da Sessão Ordinária. O pedido foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 13 (treze) votos. Ausente do Plenário o Ver. Miguel Júnior Tomatinho. Após, o Presidente passou a discussão e votação da matéria constante da **Ordem do Dia**. O Ver. Reverendo Dionísio solicitou a inclusão na pauta da Ordem do Dia dos Requerimentos nº 35/2021 e 36/2021. **Projeto de Lei Nº 7676/2021 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Estrada Municipal Sebastiana Clara de Souza (*1948 +2012).** Debateu o projeto o Ver. Dionício do Pantano. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei Nº 7677/2021 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Estrada Municipal Benedito Costa (*1905 +1955).** Debateram o projeto os vereadores Elizelto Guido e Gilberto Barreiro. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. O **Projeto de Lei Nº 7684/2021 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Estrada João Caetano Camargo (*1927 +2016)** foi arquivado pelo autor. **Projeto de Lei Nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



7685/2021 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Estrada Municipal Benedicto Pereira Rosa (*1920 +2008). Debateu o projeto o Ver. Odair Quincote. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei Nº 7687/2021 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua José Cecílio de Camargo (Folião José Brasileu) (*1927 +2018).** Debateram o projeto os vereadores Ely da Autopeças e Bruno Dias. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei Nº 7689/2021 que dispõe sobre denominação de prédio público: Quadra Pública João Fernandes de Moraes (João Chuvarada) (*1943 +2021).** Debateram o projeto os vereadores Oliveira, Odair Quincote, Wesley do Resgate, Igor Tavares, Dr. Arlindo Motta Paes, Reverendo Dionísio, Gilberto Barreiro, Elizelto Guido, Leandro Moraes, Dr. Edson, Bruno Dias e Ely da Autopeças. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei Nº 7690/2021 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Estrada Municipal Lucia Maria de Oliveira (*1947 +2021).** Debateram o projeto os vereadores Elizelto Guido e Bruno Dias. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei Nº 7682/2021 que dispõe sobre a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa” no município de Pouso Alegre e dá outras providências.** Não havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **2ª votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei Nº 7683/2021 que institui o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19” no calendário oficial do município de Pouso Alegre.** Debateram o projeto os vereadores Reverendo Dionísio e Dr. Arlindo Motta Paes. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **2ª votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Requerimento Nº 34/2021 que requer única discussão e votação para o Projeto de Lei nº 1.177/2021.** O requerimento foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei Nº 1177/2021 que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.** Debateram o projeto os vereadores Leandro Moraes, Oliveira, Dr. Arlindo Motta Paes, Reverendo Dionísio, Odair Quicote, Wesley



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



do Resgate e Dr. Edson. Não mais havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Inclusão na pauta da Ordem do Dia do Requerimento nº 35/2021**. O pedido foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Requerimento nº 35/2021 que requer única discussão e votação para o Projeto de Lei nº 1.178/2021**. O requerimento foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei nº 1178/2021 que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64**. Não havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Inclusão na pauta da Ordem do Dia do Requerimento nº 36/2021**. O pedido foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Requerimento nº 36/2021 que requer única discussão e votação para o Projeto de Lei nº 1.179/2021**. O requerimento foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. **Projeto de Lei nº 1179/2021 que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 6.396 de 12 de maio de 2021 e a readequação salarial para o cargo de enfermeiro constante no anexo I**. Não havendo vereadores dispostos a discutir, o projeto foi colocado em **única votação**, sendo aprovado por 14 (catorze) votos. Encerrada a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Presidente deu início ao Intervalo Regimental. Reiniciada a Sessão às 20h10, o Presidente solicitou a recomposição de quorum, sendo constatada a presença de todos os vereadores, com exceção do Ver. Dr. Edson. Em seguida, realizou-se a chamada dos vereadores inscritos para o uso da Tribuna. **TRIBUNA: 1º - Dr. Arlindo Motta Paes**, de 20h11 às 20h16; **2º - Reverendo Dionísio**, de 20h17 às 20h28; **3º - Wesley do Resgate**, de 20h28 às 20h38; **4º - Oliveira**, de 20h38 às 20h49; e **5º - Leandro Moraes**, de 20h50 às 21h00. Encerrado o uso da Tribuna, e, nada mais havendo a tratar, o Presidente Bruno Dias encerrou a presente Sessão Ordinária às 21h00, que se encontra registrada na íntegra em sistema audiovisual, considerada, nos termos do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, como parte integrante desta Ata. Compõem ainda esta Ata os relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação, composto pela Ata resumida da Reunião e pelos registros individualizados das proposições apreciadas e votadas. E, para constar, eu, Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz, Analista Legislativo, lavrei



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



a presente Ata Resumida que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, e por mim.

Sala das Sessões em 29 de junho de 2021.


Bruno Dias
Presidente


Leandro Morais
1º Secretário


Luiz Guilherme R. Cruz
Analista Legislativo
Câmara Municipal de
Pouso Alegre - MG